

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Secretária-Geral:

Extracto do despacho nº 50/2019:

Extracto do despacho nº 51/2019:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Despacho nº 7/2019:

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto do despacho nº 276/Gmai/2018:

Nomeando Adélia Dináscia Lopes Violante, em comissão de serviço para exercer as funções de Delegada da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna em Santo Antão........100

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto do despacho nº 52/2019:

Concedendo licença sem vencimento ao técnico, Leon António Spencer Correia.......101

PARTE E

PROVEDORIA DA JUSTIÇA:

Direcção Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo:

Extrato do despacho nº1/2019:

Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço dos seguintes técnicos.......101

PARTE G

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO:

Câmara Municipal:

Extracto do despacho nº 53/2019:

Autorizando um periodo de licença sem vencimento, com a duração de 60 (sessenta) dias a Ana de

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL:

Câmara Municipal:

Extrato de deliberação nº 2/2019:

Nomeando em comissão de serviço, Ivone Baptista Barreto de Carvalho Fernandes, técnica sénior, nível I, como Directora de Fiscalização da Câmara Municipal de São Miguel......101

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 46/AMS/18:

Aprova a alienação por doação à associação Cabo-verdiana Para a Proteção da Família, Verdefam, do Prédio Urbano Municipal, onde vem funcionando o centro da Verdefam, e de um terreno anexo...... 102

Deliberação nº 49/AMS/2018:

Aprova a alienação/doação dos prédios do Bairro IFH e zona norte de São Paulo, Santa Maria......102

Deliberação nº 50/AMS/2018:

PARTE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretária-Geral

Extracto do despacho nº 50/2019 — De S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de novembro de 2018:

Francisco Assis Gomes da Graça, Mestre em Ciência Política, nomeado para exercer em regime de substituição as funções de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Internacionais, ao abrigo do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com o artigo 8º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei 83/VII/2011, de 10 de janeiro, nº 2 do artigo 5º e alínea c) do nº 2 do artigo 26º da Lei nº4/IV/2001, de 17 de dezembro, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2018.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional

Isento de visto do Tribunal de Contas.

Extracto do despacho nº 51/2019 — De S. Exa o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de novembro de 2018:

Ângela Cristina dos Santos Araújo, Secretária Parlamentar de 2ª classe, gela Cristina dos Santos Araújo, Secretária Parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão D, licenciada em Relações Públicas e Secretariado Executivo, nomeada para exercer em regime de substituição as funções de Chefe de Divisão de Protocolo, ao abrigo do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/201, de 4 de novembro, conjugado com o artigo 8º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei 83 /VII/2011, de 10 de janeiro , nº 2 do artigo 5º e alínea c) do nº 2 do artigo 26º da Lei nº4/IV/2001, de 17 de dezembro, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2018 de 20 de novembro de 2018.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional

Isento de visto do Tribunal de Contas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de novembro de 2018. — A Secretária-Geral, Marlene Brito Barreto Almeida Dias

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho nº 7/2019

Manuel Cândido da Cruz Brito da Luz, Chefe Prisional, nível I, do quadro Privativo do Pessoal de Segurança Prisional, da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Trabalho, é destacado para exercer as suas funções, na Inspeção Geral do Trabalho — Delegação de São Vicente, nos termos e ao abrigo no disposto, do artigo 9°, do Decreto-Lei n° 54/2009, de 7 de dezembro, com efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2019. Notifique e publique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, aos 10 de janeiro de 2019. — A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*

-o§o-MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Direção Geral de Planeamento, Orcamento e Gestão

Extracto do despacho nº 276/Gmai/2018 — De S. Exª o Ministério da Administração Interna:

De 8 de outubro de 2018:

Adélia Dináscia Lopes Violante, licenciada em direito, é nomeada em comissão de serviço para exercer as funções de Delegada da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna em Santo Antão, ao abrigo do nº 4 do artigo 3º e do artigo 9º ambos do Decreto-Lei n°59/2014 de 4 de novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14° e alínea b) do n° 1 do artigo 27° todos da Lei n° 102/IV/93 de 31 de dezembro e do artigo 21° do Decreto-Lei n° 40/2016 de 29 de julho, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de janeiro de contra en contra contra de contra en contra contr de 2019, com efeito a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes, serão suportados pela dotação inscrita na rubrica 02.01.01.01.03-pessoal contratado da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Administração Interna, aos 8 de novembro de 2018. — O DGPOG, Francisco Brito

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 52/2019 — De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 7 de agosto de 2018:

Leon António Spencer Correia, técnico nível I, contratado no Secretariado Nacional para Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Agricultura e Ambiente, concedida, nos termos do art.º 48º do Decreto Lei nº 3/2010 de 08 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2018.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 15 de janeiro de 2019. — A Directora de Serviço de G. R. Humanos, *Marlice Robalo Cabral*

PARTE E

PROVEDORIA DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

- Extrato do despacho nº 1/2019
- 1. Ao abrigo da alínea a), n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 24/2018, de 14 de maio, é dada por finda, a comissão ordinária de serviço de:
 - a) Carlina M'ba Pereira, Mestre em Direito, no cargo de assessora do Provedor de Justiça;
 - b) Fernando Jorge Barbosa Ferro, Licenciado em Relações Internacionais, no cargo de Director do Gabinete do Provedor de Justiça;
 - c) Ineida Albertina Lopes Corsino, Licenciada em Direito, na função de secretária do Provedor de Justiça;
 - d) Dulcinea Melo Fortes Mesquita, Licenciada em Direito, na função de secretária do Provedor de Justiça.
- O despacho produz efeitos a partir de 24 de janeiro de 2019.

Direcção Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, na Praia, aos 16 de janeiro de 2019. — A Directora, Jeiza Barbosa

PARTE G

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Extracto do despacho nº 53/2019 — De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 27 de novembro de 2018:

Ana de Carvalho Costa, apoio operacional nível I – com colocação na Direção de Administração e Recursos Humanos, autorizada um período de licença sem vencimento com a duração de 60 dias, ao abrigo do nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março, com efeito a partir do dia 28 de novembro de 2018.

Câmara Municipal do Porto Novo, 27 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Aníbal Azevedo Fonseca

——o**§o**—— MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Extrato de deliberação nº 2/2019

de 11 de janeiro de 2019

A Câmara Municipal de São Miguel, na sua 34º reunião ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2019, deliberou, por unanimidade, nomear, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 26º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de São Miguel, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2914, de 4 de novembro, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, Ivone Baptista Barreto de Carvalho Fernandes, técnica sénior, nível I, quadro desta Câmara Municipal, licenciada em Planeamento e Gestão da Educação, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora de Fiscalização, com efeitos imediatos.

A despesa resultante da presente nomeação tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, do Orçamento Municipal vigente. - (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 2 do artigo 33° do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro).

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, da Câmara Municipal de São Miguel, na Cidade da Calheta, aos 15 de janeiro de 2019- O Diretor, *Filomeno de Pina*.

102

MUNICIPIO DO SAL

Assembleia Municipal VII MANDATO

Deliberação n.º 46/AMS/18

de 26 de abril

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua X Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias vinte e sete e vinte e oito do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, vota, por unanimidade, nos termos das alíneas h) e l) do artigo 81º da Lei nº 134/ IV/95 de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios e do nº 4 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Disposição de Lotes de Terrenos para Edificação e Construção Urbana, aprovado pela deliberação nº 31/AMS/2017 de 20 de dezembro da Assembleia Municipal, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Autorização

Autorizar, pela presente deliberação, a Câmara Municipal a proceder a alienação, por doação, dos seguintes imóveis, identificados, nos termos

- a) Prédio urbano municipal, situado em Hortelã, com a área de 105 m2:
- b) Lote de terreno medindo 132,26 m2, situado em Hortelã, anexo ao prédio referido na alínea anterior.

Artigo 2º

Condições para a concessão e doação

- 1. A doação determinada pela autorização estabelecida nesta deliberação é feita livre de ónus, encargos e responsabilidades.
- 2. Os dispostos nos números anteriores realizam-se em nome do interesse público municipal, subjacente às obras de ampliação do centro onde funcionam a Verde Fam desde 2004 e à expansão deste centro a ser realizado no lote de terreno para criação de um espaço de atendimento dirigido aos adolescentes e jovens em ordem a respeitar as especificidades e as melhores condições que este tipo de atendimento exige e ainda para diversificação dos seus serviços que esta Associação presta a população, com enfoque nas famílias mais carenciadas.

Artigo 3°

Identificação

- 1. O Prédio urbano municipal, objeto da doação referida no artigo primeiro, onde vem funcionando o Centro da Verde Fam, desde 2004, situa-se em Hortelã, tem uma área de 105m2.
- 2. O lote do terreno, também objeto da doação referida no artigo primeiro, situa-se, na Zona de Hortelã, conforme planta de localização que integra a presente deliberação, tem uma área de 132,26 m2 e integra os bens do domínio privado municipal,
- 3. O prédio urbano municipal e o lote de terreno referidos nos números anteriores estão ambos identificados pelo NIP 1400012620000 e constam da mesma planta de localização que, para todos os efeitos legais, integra esta deliberação.
- 4. Para efeitos de registo, o prédio urbano e o lote de terreno tem o valor matricial de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos), fixado a preço do mercado.

Artigo $4^{\rm o}$

Lei permissiva e normas de sujeição

- 1. A alienação por doação é realizada ao abrigo do disposto no número 6 do artigo 92 que se conjuga com alínea h) e l) do n° 2 do artigo 81°, todos da Lei n° 134/IV/95 de 03 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios.
- 2. Aplica-se ainda, como legislação permissiva para efeitos desta doação, o disposto no nº 4 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Disposição de Lotes de Terrenos para Edificação e Construção Urbana, aprovado pela deliberação nº 31/AMS/2017 de 20 de dezembro da Assembleia Municipal.

Artigo 5°

Contrato de concessão

1. Para alienação por doação do lote de terreno identificado no artigo 3º desta deliberação à Verde Fam, fica a Câmara Municipal autorizada a assinar o contrato de alienação por doação, nos termos do disposto na alínea /) do nº2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95 de 03 de julho, supletivamente conjugado com o artigo 50º do Decreto-legislativo nº 2/2007 de 10 de julho. $2.\ O$ contrato de concessão de alienação por doação deve respeitar, nos seus termos, condições e preceitos, os dispostos no Decreto-Legislativo nº 2/2007 de 10 de julho, sem prejuízo da escritura pública a que está sujeita a disposição de lotes de terrenos, prevista no artigo 23º do Regulamento Municipal de Disposição de Lotes de Terrenos para Edificação e Construção Urbana, aprovado pela deliberação nº31/AMS/2017de 20 de dezembro da Assembleia Municipal.

Artigo 6°

Fim exclusivo

- 1. O Prédio urbano e o lote de terreno, objetos da doação, destinase exclusivamente aos fins previstos no nº 2 do artigo segundo desta deliberação e não podem ser dados nenhuma outra utilidade, sem a devida autorização da entidade concedente.
- 2. A finalidade exclusiva fixada nesta norma deve ser vertida no contrato de concessão.

Artigo 7°

Prazos de aproveitamento

- 1. Os prazos fixados no Regulamento Municipal de Disposição de Lotes de Terreno Para Construção e Edificação Urbana para efeitos desta doação são aplicáveis à alienação por doação deste lote de terreno, identificado no artigo 3º desta deliberação.
- 2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por prazos iguais, em pedido devidamente fundamentado pela Concessionária e aprovado por deliberação da Câmara Municipal, enquanto concedente.

Artigo 8º

Benefícios fiscais e outros

Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos do disposto da alínea do artigo 16° do Decreto-lei 59/2005 de 19 de setembro que aprova o Regime Jurídico Geral das Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, a conceder, à Verdefam, isenções de taxas municipais de implementação e concretização do empreendimento, designadamente, no que se refere a:

- a) Taxas e licença de construção:
- b) Apoio técnico na implementação do projeto;
- c) Isenção do IUP;
- d) Outros que entender estabelecer.

Artigo 9º

Reversão

- 1. No caso do incumprimento do fim a que obedece a alienação por doação do Prédio Urbano e do terreno identificado no artigo terceiro, a Câmara Municipal, ouvida a Verde Fam, ordenará a reversão do imóvel para o domínio privado municipal, sem quaisquer encargos para o Município.
 - 2. A cláusula de reversão deve ser vertida no contrato de concessão.

Artigo 10°

(Entrada em Vigor)

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no Boletim Oficial

O Presidente, Carlos Jorge Duarte Santos

Deliberação nº 49/AMS/2018

de 28 de setembro

Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua XI Sessão Ordinária Assemblea Mullicipal da Sal, retuillad la sua Al Sessalo Ordinaria do VII Mandato, no dia 13 de dezembro de dois mil e dezoito, deliberou, por 9 votos a favor do MPD, 07 abstenções do PAICV, ao abrigo do artigo 235.º da CRCV e nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 81.º e do n.º 6 do artigo 92.º do EM, sob proposta da Câmara Municipal, conforme determina o n.º 3 do artigo 81.º e a alínea a) do n.º 5 artigo 92.º do EM, aprovar a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a presente deliberação que tem como objeto a legalização cadastral definitiva dos prédios urbanos do Parque Municipal de habitação Social do Bairro IFH da Zona Norte de São Paulo e sua alienação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2°

Legalização

- 1. É determinada, para efeitos de alienação e para transmissão de direito de propriedade, a legalização cadastral definitiva dos prédios urbanos do Parque Municipal de habitação social situados, respetivamente, no Bairro IFH na Cidade de Espargos e na Zona Norte de São Paulo, na Cidade de Santa Maria, os quais estão devidamente identificados nos Anexos I e II, que, para todos os subsequentes efeitos legais, integram a presente deliberação.
- 2. Para cumprimento do disposto no número anterior, entende-se por legalização cadastral definitiva o processo de inscrição final do imóvel sujeito a alienação, no registo predial e registo matricial, suportado pela apresentação, pelos usufrutuários ou arrendatários, da declaração de titularidade do direito de propriedade dos imóveis identificados no número anterior, nos serviços competentes, para obtenção da Certidão de Identificação Predial CIP que se torna exequível com a resolução definitiva da escritura pública.

Artigo 3º

Autorização

Por força desta deliberação, é concedida autorização, à Câmara Municipal, para proceder à alienação/doação dos seguintes imóveis, integrados no parque municipal de habitação social do Sal:

- a) 99 moradias de tipologia T1, com pequeno saguão, vias de acesso local, sistema de rede de esgoto comum, estacionamentos, espaços verdes e zonas públicas destinada a equipamentos de carácter lúdico, desportivo e lazer do Bairro IFH, Localizada na zona Noroeste da Cidade de Espargos;
- b) 28 moradias de tipologia T1 construídas na Zona Norte de São Paulo, Cidade de Santa Maria.

Artigo 4°

Ratificação da Obrigatoriedade de Alienação

Pela presente deliberação, é ratificada a cláusula contratual da obrigatoriedade de transferir a plena propriedade dos prédios identificados no artigo primeiro, aos usufrutuários ou arrendatários, no término do pagamento integral da renda resolúvel, fixada no contrato, no valor global de 275.000\$00, correspondente a avaliação, a preços do mercado na altura, de cada um destes prédios do Bairro IFH e Zona Norte de São Paulo.

Artigo 5.º

Princípios de alienação

Para alienação dos imóveis do parque habitacional municipal de habitação social do Bairro IFH e da Zona Norte de São Paulo devem ser respeitados os princípios da transparência, legalidade, fundamentação e de direito adquirido.

Artigo $6^{\rm o}$

Regime de alienação/doação

- 1. Os imóveis do parque municipal de habitação social situados no Bairro IFH e na Zona Norte de São Paulo, Santa Maria são alienados, na conformidade com os seguintes regimes:
 - a) Alienação direta resultante do pagamento integral da renda resolúvel, fixada no contrato de usufrutuário ou arrendatário, ou que esteja em cumprimento regular do pagamento da fração mensal da renda resolúvel.
 - A doação das moradias às famílias que não realizaram o pagamento integral, por falta de rendimentos, devidamente comprovado:
 - c) Alienação preferencial, em conformidade com os critérios de alienação fixados no nº2 do artigo 8º.
- 2. Os regimes constantes das alíneas a) e b) do número anterior são considerados preferenciais para o processo de alienação/doação e são aplicáveis exclusivamente aos titulares dos contratos de usufrutuários ou arrendatários ou ainda aos titulares de transmissão por atos entre vivos da posição do usufrutuário ou arrendatário dos imóveis, objeto desta deliberação.
- 3. O regime previsto na alínea c) do número anterior é aplicável aos parentes e afins em linha reta do usufrutuário ou arrendatário ou ao seu cônjuge não separado judicialmente ou ainda a pessoa que tenha com o usufrutuário ou o arrendatário vivido em união de facto reconhecível ou também aos coabitantes do arrendatário dos últimos cinco anos.
- 4. O regime de alienação direta concretiza-se sem reserva de propriedade, desde que, na data da assinatura da escritura de compra e venda prevista no artigo 14°, o pagamento da renda resolúvel fixado no artigo 4° esteja realizado integralmente, enquanto os regimes de alienação comprometida e de alienação preferencial só são aceitáveis mediante reserva de propriedade.
- 5. A reserva de propriedade determina que o imóvel continua na titularidade do Município até ao cumprimento integral das obrigações relacionadas com o pagamento integral do valor do contrato de renda resolúvel.

Artigo 7º

Natureza da alienação

- 1. A alienação/doação dos imóveis do parque municipal de habitação social do Bairro IFH da Cidade de Espargos e da Zona Norte de São Paulo, Cidade de Santa Maria tem natureza humanista para a promoção e garantia do direito constitucional à habitação condigna em ordem a incentivar os adquirentes destes imóveis a sua requalificação para este efeito, na conformidade com as suas poupanças.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a abrangência do processo de alienação/doação aplica-se a todos quantos utilizam estes imóveis, como habitação própria e permanente e sejam portadores do respetivo contrato de arrendamento ou sejam ainda os seus usufrutuários, na conformidade com os critérios estabelecidos no artigo seguinte desta deliberação.

Artigo 8°

Critérios de alienação

- 1. Os regimes de alienação/doação direta e alienação comprometida dos imóveis do parque municipal de habitação social do Bairro IFH da Cidade de Espargos e da Zona Norte de São Paulo, Cidade de Santa Maria regem-se pelos seguintes critérios cumulativos, que devem ser religiosamente observados, neste processo:
 - a) Titular do contrato de usufruto ou arrendamento válido e legal;
 - b) Pagamento integral ou parcial da renda resolúvel de 275.000\$00;
 - c) Utilização do imóvel, como habitação própria e permanente;
 - d) Inexistência de qualquer impedimento de ordem social fixado em parecer técnico fundamentado dos Serviços Sociais que recomenda a alienação ao usufrutuário ou arrendatário.
- 2. Por sua vez, o regime de alienação/doação preferencial destes mesmos imóveis está condicionado a vinculação necessária aos seguintes critérios:
 - a) Cônjuge sobrevivo ou pessoa com quem o titular do contrato tenha vivido em regime de união de facto reconhecível;
 - b) Parentes ou afins na linha direta do usufrutuário ou arrendatário que deixou de residir no imóvel, desde que estes aqui residam há mais de cinco anos;
 - c) Coabitantes do usufrutuário ou arrendatário há mais de cinco
 - d) Inexistência de alternativa habitacional ou de imóvel com aptidão edificativa, devendo a prova ser feita pelo interessado.

Artigo 9°

Processo de alienação

- 1. A alienação/doação dos imóveis do parque municipal de habitação social do Bairro IFH da Cidade de Espargos e da Zona Norte de São Paulo, Cidade de Santa Maria rege-se pelo processo que integra a escritura pública de compra e venda, celebrada nos termos desta deliberação, sendo as partes a Câmara Municipal, em representação do Município, e o adquirente, assim reconhecido por satisfazer os critérios definidos no artigo anterior.
- 2. Integra ainda o processo de alienação, cópia do contrato do contrato da renda resolúvel do imóvel correspondente e todas as informações complementares que satisfaçam os critérios de alienação e ainda o requerimento de manifestação de interesse previsto no número 2 do artigo seguinte.
- 3. Na eventualidade do usufrutuário ou arrendatário não dispor do contrato da renda resolúvel e a Câmara Municipal não lhe poder disponibilizar cópia deste instrumento, é admissível, como alternativa para o processo de alienação, os comprovativos de pagamento da renda ou a confirmação de duas testemunhas preferencialmente residentes no Bairro a que pertence o imóvel do seu usufrutuário.

Artigo 10°

Condições de acessibilidade

- 1. São fixadas as seguintes condições de acessibilidade que os usufrutuários ou arrendatários devem reunir-se para a alienação dos imóveis do parque municipal de habitação social do Bairro IFH e da Zona Norte de São Paulo, por ordem decrescente da sua aplicação:
 - a) Pagamento integral da renda resolúvel prevista no contrato, confirmado na data de entrada em vigor desta deliberação ou da assinatura da escritura de compra e venda;
 - b) Cumprimento regular do pagamento da fração mensal da renda resolúvel, confirmado também à data de entrada em vigor desta deliberação ou da assinatura da escritura de compra e venda;

II Série

- c) Pagamento confirmado das correspondentes frações em dívida da renda resolúvel, apurada no momento de manifestação de interesse prevista no número seguinte por parte do arrendatário ou usufrutuário, com acréscimos dos juros legais que impendem sobre a dívida exequível, a data da entrada em vigor desta deliberação ou da assinatura da escritura de compra e venda;
- 2. Constitui ainda condição de acessibilidade a manifestação de interesse por parte do arrendatário ou do usufrutuário para o acesso a alienação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sobre o qual deve recair o despacho correspondente fundamentado nesta deliberação, no prazo máximo de sete dias, contado a partir da sua entrada na Secretaria geral da Câmara Municipal.

Artigo 11°

Possibilidade de doação

Fica a Câmara Municipal do Sal autorizada a doar aos arrendatários ou usufrutuários que não tenham paga qualquer fração da renda resoluvel até a entrada em vigor desta deliberação e comprovam que não disponham de condições económicas para o efeito, ficando os casos da doação, devidamente comprovados pela insuficiência de meios.

Artigo 12º

Condições de alienação

A alienação dos imóveis do parque municipal de habitação social do Bairro IFH da Cidade de Espargos e da Zona Norte de São Paulo, Cidade de Santa Maria é feita livre de ónus e encargos, pendentes sobre qualquer um destes imóveis.

Artigo 13°

Escritura de compra e venda

A escritura de compra e venda é o instrumento contratual que permita aos usufrutuários os arrendatários dos imóveis identificados passar a condição de adquirentes, com ou sem reserva de propriedade, e que lhes vincula às obrigações da alienação, entre as quais a de pagar a fração em cumprimento ou em mora da renda resolúvel que deve ser vertida no seu clausulado.

Artigo 14°

Incumprimento das obrigações

O incumprimento de quaisquer obrigações contratuais fixadas na escritura pública, designadamente a obrigação do pagamento da fração mensal da renda resolúvel determina a resolução unilateral desta escritura pública pela Câmara Municipal, na conformidade com a competência que fica nela delegada, para este efeito.

Artigo 15°

Ónus da inalienabilidade

1. Os imóveis adquiridos ao abrigo desta deliberação não são inalienáveis e não podem ser sujeitos a qualquer oneração pelo período que durar a resolução da escritura de compra e venda assinada entre as partes.

- 2. O disposto no número anterior não se aplica aos imóveis sujeitos ao regime de alienação direta, desde que a renda resolúvel tenha sido paga integralmente.
- 3. O ónus da inalienabilidade cessa automaticamente com o pagamento integral do montante da renda resolúvel em cumprimento ou em mora, constante da escritura pública, assinada entre as partes.

Artigo 16°

Direito de reserva

O Município reserva-se o direito de não alienar qualquer imóvel do Parque Municipal de Habitação Social do Bairro IFH e da Zona Norte de São Paulo se os atuais usufrutuários não satisfazerem os critérios fixados nesta deliberação.

Artigo 17°

Direito de preferência

O Município goza do direito de preferência que deve ser vertida na escritura pública, na transmissão da oneração dos imóveis abrangidos por esta deliberação, que venha a ocorrer durante o período da sua execução ou cumprimento.

Artigo 18º

Divulgação

Fica a Câmara Municipal encarregada de fazer a mais ampla divulgação e socialização desta deliberação juntos dos usufrutuários ou arrendatários dos prédios objeto da alienação para viabilização dos seus efeitos.

Artigo 19°

Entrada em vigor e efeitos

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação e produz efeitos imediatos.

Ilha do Sal, aos 13 de dezembro de 2018. — O Presidente, $Carlos\ Jorge\ Duarte\ Santos$

Deliberação nº 50/AMS/2018

de 28 de setembro

A Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua XI Sessão Ordinária do VII Mandato, no dia 13 de dezembro, de dois mil e dezoito, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a edificação de uma estátua de Ildo Lobo.

Aprovada aos 13 de dezembro de 2018.

O Presidente, Carlos Jorge Duarte Santos



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade nº 28/2019:

Extrato de publicação de sociedade nº 29/2019:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 28/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, alteração da natureza jurídica e da forma de obrigar, e cessação de funções de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada JUST SOUSA - MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS, LDA, com sede na Avenida Santiago, Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 29722/2016/03/23.

CESSÃO/UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

CEDENTE:

- Nome: Clarita Solange Amado dos Reis Furtado.
- Estado Civil: Solteira, maior.
- Residência: Bairro Craveiro Lopes, Cidade da Praia.
- NIF: 101318251.

QUOTA TRANSMITIDA: 100.000\$00.

QUOTAS UNIFICADAS: 100.000\$00 + 100.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 200.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Carla Maria Silva Sousa.
- Estado Civil: Solteira, maior.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.
- NIF: 105977438.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA:

- Nome: Clarita Solange Amado dos Reis Furtado.
- Cargo: Gerente.
- Causa: Destituição.
- Data: 29 de outubro de 2018.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.°, 4.° e 5.°.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: JUST SOUSA - MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 200.000\$00.

- Titular: Carla Maria Silva Sousa.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da sócia gerente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 31 de outubro de 2018. —A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade nº 29/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada EMCAL - EMPRESA CANALIZAÇÃO E ASSENTAMENTO LOUÇAS, LDA, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 13497/2010/01/21.

CEDENTE:

- Nome: Manuel dos Santos da Costa.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.
- NIF: 105720151.

QUOTA TRANSMITIDA: 40.000\$00.

QUOTAS UNIFICADAS: 100.000\$00 + 40.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 140.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: António dos Santos Moniz.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.
- NIF: 114475407.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 140.000\$00.

- Titular José Luís da Luz de Sá Nogueira.

QUOTA: 60.000\$00.

- Titular Vladmir Tavares Moniz.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 12 de dezembro de 2018. —A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.